



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

EMENDA N° - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se à alínea “b” do item I do artigo 411; ao § 2º do art. 419; e ao caput e §1º do art. 420 do PLP nº 68/2024, a seguinte redação:

Art. 411. Aplica-se:

I- Imunidade do Imposto Seletivo para:

.....
b) as operações com energia elétrica, abrangendo os insumos para sua geração e com telecomunicações.

Art. 419. Observado o disposto nos arts. 417 e 418, as alíquotas do Imposto Seletivo aplicáveis nas operações com os bens e os serviços referidos no Anexo XVII são aquelas previstas em lei ordinária.

.....
§ 2º As alíquotas do Imposto Seletivo estabelecidas nas operações com bens minerais e carvão mineral respeitarão o percentual máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

Art. 420. Caso o gás natural (NCM's 2711.1 e 2711.2) seja destinado à utilização como insumo e/ou consumido em atividade econômica a alíquota estabelecida na forma do § 2º do art. 419 fica reduzida a zero.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no caput, o adquirente deverá, na forma do regulamento, declarar ao importador, comercializador ou ao produtor-extrativista de que tratam, respectivamente, os incisos II e IV do art. 421 que o gás natural será destinado à utilização como insumo e/ou consumido em atividade econômica.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5419168120>

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

JUSTIFICAÇÃO

O imposto previsto no inciso VIII no artigo 153 da CRFB/88, inovação da EC 132/2023, denominado pelo PLP 68/2024 como Imposto Seletivo (“IS”), tem por rol de incidência a produção, extração, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

O art. 406 do PLP 68/2024, aprovado na Câmara dos Deputados, propõe a incidência do imposto em diversos bens, como: veículos; embarcações e aeronaves; produtos fumígenos; bebidas alcoólicas; bebidas açucaradas; concursos de prognósticos, *fantasy games*, bens minerais e carvão mineral, todos descritos no Anexo XVIII do PLP, através da classificação fiscal NCM, exceto o carvão mineral.

No referido anexo, consta, além do minério de ferro, os NCM's de Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito.

Ou seja, o PLP 68/2024 busca incidir o imposto seletivo sob Petróleo, duas aplicações de gás natural, no formato gasoso e liquefeito, e, também, sob o carvão mineral. O artigo 408 prevê essa incidência em quatro momentos, na primeira comercialização do bem, na transferência não onerosa, no consumo pelo próprio produtor; ou na exportação do bem mineral (petróleo, gás natural e minério de ferro).

A incidência do IS sob Petróleo, Gás Natural, Gás Natural Liquefeito (GNL) e Carvão Mineral tem por efeito prejudicar os elevados investimentos da produção e importação dessas essenciais fontes de energia, enfraquecendo a segurança energética do país.

Essa proposta representa elevado e injustificável aumento da carga tributária que acarretará, invariavelmente, no aumento dos preços dos derivados de Petróleo e Gás Natural, como: diesel, gasolinas, GNV, gás de cozinha (GLP) e insumos de diversos segmentos industriais.

Estudo do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) demonstra que a carga tributária do setor, considerando royalties e participações governamentais, do setor é elevadíssima, alcançando o inacreditável percentual de 70%-80%.

A Petrobras, responsável por 80-90% do montante de Petróleo produzido no Brasil, informa que do valor final da gasolina, do tipo “C por exemplo, 37% (trinta e sete por cento) é decorrente somente de Impostos, sem considerar os custos de royalties e participações governamentais, os quais, em 2023, a foram da ordem R\$ 53,7 bilhões¹ e R\$ 42 bilhões, respectivamente.

¹ <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/participacoes-governamentais-consolidadas>

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5419168120>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Em estudo apresentado pelo Instituto Pensar Energia, elaborado pela LCA, aponta que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), indicador oficial que mede a inflação, sofrerá um aumento de 0,11 ponto percentual com a instituição do imposto seletivo de 1% sobre petróleo e gás natural.

Em outro estudo solicitado pelo Instituto Pensar Energia, o Professor Doutor José Roberto Afonso apontou que a incidência do Imposto Seletivo pode aumentar os custos para bens e serviços que utilizam petróleo e gás como insumos, resultando no aumento dos preços praticados nas refinarias em 0,5%, com potencial de propagação desses custos para outras cadeias produtivas.

Tal participação levou o Ministério de Minas e Energia a recomendar ao Ministério da Fazenda, através de Nota Técnica, que não seja proposto a incidência do Imposto Seletivo na cadeia de estudos, exploração, produção e comercialização de Petróleo e Gás Natural, bem como de seus derivados.

No posicionamento técnico do MME, ficou demonstrado os efeitos deletérios à economia nacional da incidência do IS, em prejuízo às contas públicas, investimentos e consumidores, como: diminuição da competitividade da produção nacional, redução nas métricas de retorno e atratividade dos campos de produção, aumento dos custos de geração termelétrica – resultando em aumento dos custos da energia, que inevitavelmente será repassado aos consumidores finais – e um impacto negativo sobre a arrecadação dos governos estaduais e municipais.

Ademais, importante também ressaltar que o PLP pretende afastar a imunidade **constitucional** do IS sobre a exportação de petróleo e gás natural. Entretanto, a determinação para tributar a exportação de bens extraídos esbarra na lógica econômica basilar da Reforma Tributária da ineficiência de exportar tributos, isso porque: torna os produtos exportados menos competitivos nos mercados internacionais; prejudica a geração de empregos e a atração de investimentos estrangeiros;

Importante lembrar os dados da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), no qual foi atestado que a presença de combustíveis fósseis é esperada até 2050, de modo que a solução para o problema climático passa necessariamente pela preservação da indústria de O&G, inclusive para assegurar segurança energética, capacidade de investimento e inovação e a experiência necessária aos projetos intensivos em capital.

Segundo estudo do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (“IBP”), a queda na produção e exportações de O&G nos países em desenvolvimento pode gerar efeitos adversos na descarbonização, diante do desbalanço nas estruturas de oferta e demanda, aumento da cotação dos preços do barril de petróleo e segurança energética².

² Disponível em: <https://www.ibp.org.br/personalizado/uploads/2024/01/caminhos-para-a-descarbonizacao-ibp-cop-28.pdf>, acesso em 15.mai.24.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5419168120>

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Nesse sentido, faz-se necessário corrigir a redação do PLP que apenas prevê a alíquota zero quando o Gás Natural for utilizado como insumo de processo industrial, **perpetuando as insuperáveis disputas administrativas e judiciais a respeito do conceito de industrialização**, violando um dos pilares da Reforma Tributária objeto dessa regulamentação. Desse modo, deve ser alterado o texto para assegurar essa redução de alíquota quando esse importante e eficiente combustível for insumo para atividades econômicas, sem restrições ou conceituações que apenas prejudicam a eficiência, simplicidade e isonomia do Sistema Tributário Nacional.

Aliás, é importante ressaltar que, reconhecendo a essencialidade da energia, a **Constituição trouxe imunidade do IS em operações com energias elétricas** (Art. 155, § 3º, CF/1988). Contudo, ao pretender tributar gás natural, gás natural liquefeito e carvão mineral, o PLP ignora essa vedação, de modo que é imprescindível a alteração do seu texto para evitar qualquer hipótese de incidência do IS sobre os insumos da geração termelétrica, o que não apenas contradiz uma determinação da própria EC 132/2023, mas acarretará mais insegurança jurídica na tributação do setor elétrico.

Por tais motivos, torna-se necessário limitar a incidência do IS sob Petróleo, Gás Natural, Gás Natural Liquefeito e Carvão Mineral, conferindo ao último a mesma trava de 0,25% de alíquota desse imposto, para fins de evitar que seja desproporcionalmente onerado e prejudique os consumidores de energia e a sua cadeia produtiva, que envolve desde a geração de energia elétrica, térmica, mas também a siderurgia a coque, a indústria de coque de fundição e a produção de alumínio.

A título de demonstrar a importância da cadeia da geração térmica a carvão mineral, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio Econômicos – DIEESE, identificou 36,2 mil empregos que geram 1,6 bilhões de reais em impostos por ano decorrentes desse setor, que está presente em diferentes Estados do país.

Portanto, considerando a **finalidade** regulatória do IS, é necessário que preservado a proporcionalidade de sua incidência sob Petróleo, Gás Natural e Gás Natural Liquefeito, bem como ao Carvão Mineral. Da mesma forma, deve ser alterado o texto para assegurar a imunidade constitucional às operações com energia elétrica, razão pela qual peço apoio dos meus pares na aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
51)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100